

S. 18 15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

COPIA

**LEI N° 1825, DE 24 DE AGOSTO DE 1977**

**Altera o Plano Diretor Físico de I-**  
**tuiutaba aprovado pela Lei n° 1362,**  
**do 10 de dezembro de 1970**



A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano de Ituiutaba, o imóvel com a área de 237.141,50 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete mil cento e quarenta e um metros e cinqüenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: inicia em um vértice de cerca de arame, na confrontação com a propriedade pertencente a sucessores de João Teodoro de Oliveira, e segue confrontando com esta, limitada por cerca de arame, margeando a Avenida dos Boiadeiros, até alcançar a margem direita do córrego do Carmo, com os rumos e distâncias de: 43°43'37"NO por 31,83 m; 59°22'56"NO por 27,35 m; 56°25'10"NO, por 173,80 m; 55°39'27"NO, por 529,46 m; 74°57'54"NO, por 1,11 m; 55°01'14"NO por 163,45 m; 54°18'16"NO por 68,41 m; 30°33'27"NO por 20,96 m; 04°52'34"NO por 66,40 m e 33°49'46"NO por 41,55 m; em seguida, limitado pelo córrego do Carmo, à montante, com o rumo e distância entre os pontos que determinam o trajeto limitado pelo vio d'água de 36°48'07"SO por 118,74 m. Daí segue confrontando sucessivamente com Laudeílio Anselmo da Silveira, Vila Guimarães e Vila Marta Helena, até alcançar o vértice inicial, limitada por cerca de arame, com os rumos e distâncias de 29°15'29"SE por 564,90 m; 74°43'07"SE por 369,24 m; - 50°07'06"SE, por 331,51 m; 39°26'23"SE por 44,04 m; 52°07'27"SE por 11,40 m; 39°33'11"SE por 45,85 m; 48°21'04"NO por 22,98 m; 39°17'33"SE por 58,70 m; 50°04'43"SE por 73,82 m; 41°17'26"NO por - 12,40 m; 50°02'30"SE por 48,27m; 39°09'50"SE por 31,98; 49°35'58"SE por 12,34 m; 39°34'48"SE por 19,46 m; 07°53'00"NO por 13,12 m; 68°59'36"NO por 53,56 m; 55°13'52"NO por 134,15 m e 54°09'41"NO por 33,30 m; onde fechou-se este perímetro com 3.123,45 m, conforme levantamento topográfico que faz parte integrante desta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
CÓPIA

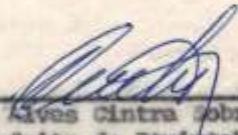
Lei nº 1525, de 24 de agosto de 1977 - continuação - folha 2 -

Art.2º - Fica alterada a planta de zoneamento de uso do solo, de folhas 7, do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, com a incorporação constante do artigo primeiro, desta lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 1977.

  
Adácio Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -

nfv/mjv.